DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

DECRETO N° 028, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Uru, estabelece seus princípios, diretrizes e objetivos, e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Uru, destinada a assegurar o direito de todas as crianças, adolescentes e estudantes matriculados na rede municipal de ensino ao desenvolvimento pleno e à formação humana integral.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral configura-se como um conjunto de decisões e estratégias que o município deverá estruturar com base em sua realidade visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, compreende-se por Educação Integral a concepção pedagógica que não se limitando à ampliação do tempo de permanência na escola, mas visa ao desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões, integrando os aspectos intelectuais, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e de cidadania, por meio de práticas educativas articuladas e contextualizadas.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral aplica-se a todas as unidades escolares da rede pública municipal, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental- Anos Iniciais.

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida em unidades escolares com jornada parcial ou integral, mediante organização curricular, pedagógica e administrativa compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, não se restringindo à ampliação da carga horária escolar.

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observará os seguintes princípios:

I – A centralidade do estudante como sujeito de direitos e protagonista do processo de aprendizagem;

II- A articulação entre o currículo formal e as atividades complementares, culturais e esportivas, que compõem as oficinas curriculares;

III – A equidade, garantindo atendimento às diferentes necessidades dos estudantes e a redução das desigualdades educacionais;

V – O respeito à diversidade, à inclusão, à dignidade da pessoa humana e à singularidade de cada estudante;

VI – A gestão democrática da educação, nos termos da legislação vigente;

VII – A promoção da educação inclusiva, da cidadania, da cultura da paz e dos direitos humanos.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, promovendo um ambiente que favoreça a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral;

II- Promover a formação de cidadãos autônomos, participativos, solidários e comprometidos com a transformação social;

III – Integrar o desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – Superar a fragmentação curricular mediante práticas interdisciplinares, contextualizadas e de metodologias inovadoras;

V – Estimular o protagonismo estudantil nos processos de aprendizagem e na vida escolar;

VI– Fortalecer os vínculos entre escola, família, a comunidade e território;

VII – Qualificar o ambiente escolar como espaço democrático, acolhedor, sustentável e promotor da aprendizagem;

VIII – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões.

Art. 8º Os currículos, os Projetos Políticos Pedagógicas e as práticas pedagógicas das unidades escolares deverão contemplar, de forma integrada, as seguintes dimensões do desenvolvimento humano:

I – Dimensão Intelectual: garantia do acesso aos conhecimentos científicos, tecnológicos, filosóficos, artísticos e culturais, estimulando o pensamento crítico, a criatividade e a resolução de problemas;

II – Dimensão Afetiva e Socioemocional: desenvolvimento do autoconhecimento, da autoestima, da empatia, da cooperação, da resiliência, da responsabilidade e da convivência respeitosa;

III – Dimensão Física e da Saúde: promoção das práticas corporais, esportivas, recreativas, do cuidado com o corpo, da alimentação saudável e da promoção da saúde;

IV – Dimensão Cultural e Estética: incentivo à fruição e à autoria artística, à produção cultural, à valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental e ao respeito à diversidade cultural;

V – Dimensão Ética e Cidadã: fortalecimento dos valores democráticos, dos direitos humanos, da cidadania, da sustentabilidade socioambiental e da responsabilidade social.

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

I- Adoção de metodologias que favoreçam a investigação, a pesquisa, a experimentação, a resolução de problemas, a cooperação e o trabalho por projetos;

II - Reorganização dos tempos escolares, contemplando momentos de diálogo, práticas colaborativas e atividades integradoras;

III- Utilização dos diversos espaços internos e externos da escola como ambientes de aprendizagem, incluindo equipamentos públicos, culturais, esportivos e ambientais do Município;

IV- Implementação de estratégias permanentes de acolhimento, escuta ativa e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

V- Incentivo ao trabalho colaborativo entre os profissionais da educação e à integração entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 10. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral implementará mecanismos de monitoramento e avaliação, com indicadores que permitam verificar a qualidade da oferta, a frequência dos estudantes, a participação das famílias, as condições de infraestrutura e os resultados das ações pedagógicas. que subsidiarão o aperfeiçoamento

das práticas educativas, a revisão das estratégias e a tomada de decisões pelos órgãos responsáveis, assegurando transparência e participação social.

Parágrafo Único- A avaliação da aprendizagem, na perspectiva da Educação Integral será diagnóstica, contínua e formativa, considerando o desenvolvimento global do estudante sem prejuízo da observância da legislação educacional vigente, das normas do Sistema Municipal de Ensino e dos critérios de avaliação estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as especificidades de cada unidade escolar, respeitada sua autonomia pedagógica e administrativa, mediante atualização do respectivo Projeto Político Pedagógico, observadas as diretrizes deste Decreto.

Art. 12. Compete ao Diretor Municipal de Educação:

I – Orientar e subsidiar as unidades escolares na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e na revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;

II – Promover programas permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da educação para o desenvolvimento da Educação Integral;

III – Elaborar, revisar e disponibilizar materiais de orientação curricular e pedagógica;

IV – Incentivar a articulação entre as políticas públicas de Educação, Assistência Social, Cultura, Saúde, Esporte, Meio Ambiente e demais áreas afins;

V – Promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação periódica da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, utilizando indicadores educacionais e instrumentos de avaliação institucional;

VI – Celebrar ou fomentar parcerias institucionais que contribuam para o fortalecimento das ações previstas neste Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 13. Os profissionais da Rede Municipal de Ensino terão acesso à formação continuada voltada à implementação da Educação Integral, observadas as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer em articulação com as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, especialmente das áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e outras que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 15. No desenvolvimento das atividades para a efetivação da educação integral em tempo integral, a Diretoria Municipal de Educação deste município poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, celebrar convênios e parcerias com empresas, organização sociais sem fins lucrativos, acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, contratações de serviços, de forma potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 16. Na Organização dos tempos e da jornada escolar serão organizadas rotinas que atendam às especificidades de cada etapa de ensino e de cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único- A organização do trabalho pedagógico terá como núcleo a organização dos tempos, dos ambientes e dos materiais, sendo que, quando integrados, proporcionem uma rotina condizente com os interesses e as necessidades do estudante.

Art. 17. Nas escolas de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino fundamental, a carga horária semanal reservada para o desenvolvimento da Base Nacional Comum é de 25 horas aula semanais, sendo 5 horas aula diárias no turno regular e para a execução das atividades da parte diversificada, 15 horas aula semanais, sendo 3 horas aula diárias, no contraturno.

Art. 18. Fica mantido o número mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, divididos em 40 semanas letivas, com 8 aulas diárias com duração de 50 minutos.

Art. 19. A carga horária da Escola Municipal de Ensino Fundamental se constituirá de no mínimo de 7 horas diárias, sendo composta por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, adequando-se à perspectiva do tempo contínuo de ensino e aprendizagem, assegurando intencionalidade pedagógica, integração curricular, diversidade de experiências e valorização das potencialidades individuais e coletivas dos estudantes.

I- A Base Nacional Comum será composta pelos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, arte, educação física, matemática, ciências, história e geografia;

II- A parte diversificada será composta pelas seguintes oficinas curriculares: leitura, produção de texto e suas tecnologias; experiências matemáticas e suas tecnologias; educação socioemocional e suas tecnologias; linguagens artísticas e suas tecnologias; cultura do movimento e suas tecnologias; inglês e suas tecnologias; orientação de estudos e suas tecnologias e informática educacional.

Art. 20. Na Escola Municipal de Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral, dever olhar para a criança como centro do planejamento aliada a indissociabilidade do educar e cuidar; das interações e brincadeiras.

Art. 21. A carga horária da Escola Municipal de Educação Infantil se constituirá de no mínimo de 7 horas diárias, assegurando espaços e tempos para a vivência pelas crianças dos direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Art. 22. A organização curricular da Educação Infantil tem como referência, os cinco campos de experiências que constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o planejamento da Diretoria Municipal de Educação, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente.

Art. 24. A implementação da política considerará a adequação dos ambientes escolares, incluindo salas de aula, espaços de convivência, instalações sanitárias, refeitórios, áreas para atividades físicas, espaços de leitura e ambientes destinados às práticas culturais e pedagógicas.

Parágrafo Único- Deverão ser observadas as condições de segurança, higiene, acessibilidade, conforto, ventilação e disponibilidade de materiais e equipamentos necessários ao atendimento dos estudantes durante toda a jornada escolar.

Art. 25. A organização da jornada integral assegurará alimentação escolar adequada, períodos de descanso, hidratação, higiene e condições de bem-estar físico e emocional, respeitando as necessidades relacionadas à idade e à etapa de desenvolvimento dos estudantes. A oferta deverá observar as normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as demais disposições aplicáveis.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, integrará os instrumentos de planejamento da educação municipal, especialmente o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, quando cabível, considerando os custos relacionados a pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte, materiais pedagógicos, formação e manutenção dos serviços.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2027

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 19/10/2026, às 17h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA ROSANGELA RODRIGUES DOS REIS**, CNPJ nº 51.104.168/0001-88, com sede na Rua Francisco Nanci nº 155 – Bairro Jardim Castilho – CEP 19.200-374 – Pirapozinho – SP, pelo valor total de R$ 61.710,00 (sessenta e um mil e setecentos e dez reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 029/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas

URU, 29 DE OUTUBRO DE 2026.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 18/09/2026, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagraram-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA**, CNPJ nº 64.815.897/0001-94, com sede na Avenida Silvio Bertonha nº 529 – Bairro Parque das Industrias – CEP 17.519-690 – Marília– SP, pelo valor total de R$ 35.915,25 (trinta e cinco mil e novecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), **RAP APARECIDA SRP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, com sede na Rua Rodrigues Cezar nº 174 – Bairro Vila dos Lavradores – CEP 18.609-082 – Botucatu – SP, pelo valor total de R$ 52.016,58 (cinquenta e dois mil e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), **AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 03.634.617/0001-57, com sede na Rua Octavio Tendolo nº 181 – Bairro Jardim Marcia I – CEP 17.123-056 – Agudos– SP, pelo valor total de R$ 19.857,06 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 14.271.474/0001-82, com sede na Rua Curuzu nº 2118 – Bairro Centro – CEP 18.602-160 – Botucatu – SP, pelo valor total de R$ 67.390,16 (sessenta e sete mil e trezentos e noventa reais e dezesseis centavos), **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**, CNPJ nº 65.817.900/0001-71, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada nº 1105 – Bairro Vila Grossklauss – CEP 13.617-400 – Leme– SP, pelo valor total de R$ 64.091,50 (sessenta e quatro mil e noventa e um reais e cinquenta centavos), **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede na Rua Jose Ribeiro Bueno nº 50 – Bairro Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira– CEP 37.066-405 – Varginha – MG, pelo valor total de R$ 13.164,54 (treze mil e cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 56.081.482/0001-06, com sede na Rua Paulo de Frontim nº 25 – Bairro Vila Virgínia – CEP 14.030-430 – Ribeirão Preto – SP, pelo valor total de R$ 10.444,68 (dez mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA.**, CNPJ nº 20.227.692/0001-12, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 580 – Bairro Parque Residencial Romano Calil – CEP 15.076-080 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 72.049,15 (setenta e dois mil e quarenta e nove reais e quinze centavos), **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.**, CNPJ nº 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Padre Arnaldo Janssen nº 1452 – Bairro Cara-Cara – CEP 84.032-300 – Ponta Grossa – PR, pelo valor total de R$ 20.625,31 (vinte mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 05.847.630/0001-10, com sede na Estrada Samuel Aizemberg nº 1100 – Bairro Alves Dias – CEP 09.851-550 – São Bernardo do Campo – SP, pelo valor total de R$ 146.327,98 (cento e quarenta e seis mil e trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), **QUATRO HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 45.241.576/0001-89, com sede na Rua Formosa nº 731 – Bairro Jardim dos Jatobás – CEP 15.108-000 – Ipiguá – SP, pelo valor total de R$ 1.010,50 (um mil e dez reais e cinquenta centavos), **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 03.652.030/0006-85, com sede na Rua Abdo Tanios Mrad nº 60 – Bairro Vila Vilar – CEP 19.902-680 – Ourinhos – SP, pelo valor total de R$ 25.121,25 (vinte e cinco mil e cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 05.782.733/0002-20, com sede na Rua Antonio Dellai nº 670 – Bairro Vila Santucci – CEP 13.614-165 – Leme – SP, pelo valor total de R$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais), **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 58.676.108/0001-89, com sede na Avenida Amazonas nº 44 – Bairro Pinheirão – CEP 85.603-190 – Francisco Beltrão – PR, pelo valor total de R$ 12.911,25 (doze mil e novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, CNPJ nº 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia nº 184 – Bairro Mauá – CEP **83.413-575** –

Colombo – PR, pelo valor total de R$ 12.756,75 (doze mil e setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), **ESSENCIA SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 19.336.532/0001-22, com sede na Rua Caboclinho do Brejo nº 16 – Bairro Jardim Interlagos – CEP 86.710-135 – Arapongas– PR, pelo valor total de R$ 29.213,18 (vinte e nove mil e duzentos e treze reais e dezoito centavos), **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi nº 365 – Bairro La Salle – CEP 85.505-050 – Pato Branco – PR, pelo valor total de R$ 25.252,50 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), **KADFAR MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 32.116.161/0001-31, com sede na Avenida da Emancipacao nº 3770 – Bairro Jardim do Bosque – CEP 13.186-237 – Hortolândia – SP, pelo valor total de R$ 12.947,00 (doze mil e novecentos e quarenta e sete reais), **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 41.340.219/0001-17, com sede na Avenida Gilberto Filgueiras nº 1686 – Bairro Colina da Boa Vista – CEP 18.706-240 – Avaré– SP, pelo valor total de R$ 115.204,76 (cento e quinze mil e duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos), **LL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 58.387.426/0001-20, com sede na Rua Antartica nº 850 – Bairro Jardim Vitória – CEP 17.520-130 – Marília – SP, pelo valor total de R$ 78.647,13 (setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e treze centavos) e **OCTO FARMACO LTDA.**, CNPJ nº 29.404.097/0001-80, com sede na Avenida Padre Gregorio Westrupp nº 80 – Bairro Jardim do Bosque – CEP 13.613-119 – Leme– SP, pelo valor total de R$ 13.894,23 (treze mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 29 DE OUTUBRO DE 2026.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....